



DECRETO 009/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas de isolamento social rígido, em decorrência do CORONA VIRUS, CODIV-19, no município de Penaforte, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, IX da Lei Orgânica do Município de Penaforte, e na Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida no Decreto Estadual de nº 34.083 de 22 de maio de 2021 e nº 34.089, de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por Covid-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que os municípios não podem adotar medidas menos restritivas do que aquelas estabelecidas pelo estado;

CONSIDERANDO, a recomendação nº 0051/2021/PmJPTR do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ;

CONSIDERANDO, ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do poder público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para proteção deste direito, adotando as ações necessárias por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece no Município de Penaforte/CE a POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO como medida de enfrentamento consistente nas medidas estabelecidas nos artigos a seguir, no período do dia 03 de junho a 13 de junho de 2021.



Paragrafo único. A vigência desse Decreto será das 0h do dia 03/06/2021 até o dia 13/06/2021.

Art. 2º - No período mencionado somente estão autorizados a funcionar:

I - postos de combustíveis;

II - hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

III - laboratórios de análises clínicas;

IV - segurança privada;

V - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VI - borracharias e oficinas mecânicas automotivas;

VII - funerárias;

VIII - transporte de carga;

IX - farmácias e drogarias.

X - Supermercados.

XI - As igrejas e templos de qualquer culto, limitados a 25% da sua capacidade de pessoal.

XII - As academias, limitados a 25% da sua capacidade de pessoal.

XIII - lava jatos (serviço agendado);

§ 1º - As atividades acima citadas só poderão funcionar até às 14:00hs, com exceção dos postos de gasolina, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas, hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência e funerárias.

§ 2º. Os supermercados e congêneres após às 14h, só poderão funcionar via Delivery.

Art. 3º. No período de abrangência deste Decreto, estão proibidas todas as atividades consideradas não essenciais, tais como:

I - atividades de lazer em clubes e em balneários aquáticos públicos e privados, inclusive açudes, barragens;



II – competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

III – agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

IV – serviços de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, inclusive transporte coletivo;

V – comércio em geral;

VI- feiras de qualquer natureza;

VII- aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como, praças;

VIII- atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada.

IX – Restaurantes, lanchonetes, sendo permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de delivery.

X – Bares.

§2º. Fica proibida a realização de festas de qualquer tipo, em quaisquer estabelecimentos em ambientes fechados e/ou abertos;

Art. 4º - No final de semana (sábado) só serão permitidos o funcionamento no Município de Penaforte dos supermercados, postos de gasolina, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas, hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência e funerária, e no (domingo), fechamento de todos os estabelecimentos.

Art. 5º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Penaforte, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos,

preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interdito o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

Art. 7º - O atendimento ao público de forma presencial a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade estarão restritos aos serviços essenciais.

§ 1º. Caberá aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos determinar quais são os serviços essenciais do seu departamento, bem como definir horário de funcionamento, garantindo ampla divulgação por meio do Setor de Comunicação do Município.

§ 2º. Caberá, ainda, aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos a disponibilização de contato para atendimento remoto junto à população.

§ 3º. Os Servidores Públicos Municipais deverão prestar serviço por meio de escala elaborada conforme a necessidade de cada setor;

Art. 8º - O descumprimento de qualquer norma estabelecida deste decreto implica em:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º Em caso de reincidência a multa aplicada será multiplicada por três.



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data do dia 03 de junho, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE DO ESTADO DO
CEARÁ, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.**

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeitura Municipal de Penaforte